

# SEGREDOS DE FAMÍLIA: CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Alice Gonçalves Ferreira de Azevedo Alves<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

O Brasil apresenta atualmente acelerado crescimento da população idosa. O aumento da qualidade de vida, o avanço de tecnologia, principalmente na área da medicina, tem proporcionado o aumento da expectativa de vida da população brasileira, bem como, também no mundo inteiro.

O aumento da população idosa traz à tona uma agenda nova de transformações para a sociedade e para o Estado, dentre eles: limites de idade para aposentadoria, serviços especializados de saúde e transporte, atendimentos preferenciais em diversos ambientes, atendimentos de proteção social, entre outros.

A violência contra a pessoa idosa é um problema que vem junto com esta nova conjuntura, todavia, a sua notificação apresenta-se ainda como um fenômeno recente no Brasil, pois a obrigatoriedade da coleta e registro das informações só se estabeleceu de fato com a efetivação do Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741, de 1º de Outubro de 2003.

Neste trabalho, iremos realizar uma reflexão sobre a violência doméstica contra idosos, a partir da pesquisa realizada nos procedimentos arquivados no ano de 2007, na 8ª Promotoria da Cidadania, do Ministério Público do Estado de Rondônia, enfatizando os seguintes pontos: os tipos de violência mais ocorridos, o perfil da vítima e sua relação com o agressor, o perfil do agressor, e atuação do Serviço Social no Ministério Público.

---

<sup>1</sup> Assistente Social, especialista em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes - TELELACRI/USP, discente do MBA – Gestão de Pessoas, da Faculdade São Lucas de Porto Velho/RO, atua na 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania, do Ministério Público do Estado de Rondônia. E-mail: [alice@mp.ro.gov.br](mailto:alice@mp.ro.gov.br) e [as\\_aliceazevedo@yahoo.com.br](mailto:as_aliceazevedo@yahoo.com.br)

## **CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

A pesquisa foi realizada na 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, do Ministério do Estado de Rondônia, com atribuições nas áreas administrativa, policial e judicial, cível e criminal, relacionada à defesa da cidadania e dos direitos humanos, que subdividi-se em duas titularidades:

- 1ª titularidade – atua na defesa da cidadania e dos direitos humanos, especialmente dos idosos e pessoas com deficiência, presta atendimento e orientação à população, proporcionando imediata adoção de medidas administrativas e judiciais destinadas à resolução de conflitos individuais ou coletivos que estejam inseridos nas áreas de atuação institucional;
- 2ª titularidade – atua nos feitos relativos a registros públicos e corregedoria dos cartórios extrajudiciais; presta atendimento e orientação à população, proporcionando imediata adoção de medidas administrativas e judiciais destinadas à resolução de conflitos individuais ou coletivos. (resolução nº. 001/2004 – CS).

Além dos atendimentos acima relacionados, a Promotoria de Justiça conta com a parceria com a Defensoria Pública e a Faculdade São Lucas - Curso de Direito, para atuar na área de Família.

## **SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Serviço Social passou a atuar no Ministério Público/RO, após solicitação dos Promotores de Justiça, de perícias sociais, para instruir procedimentos instaurados. Os Assistentes Sociais geralmente eram cedidos de outros órgãos para realizar o trabalho solicitado.

Em 2005, foi realizado concurso público com provimento de vagas para o profissional de Serviço Social, a partir deste ano, o Assistente Social começou a atuar formalmente no MPE/RO. O processo de trabalho ainda é recente, e encontra-se em processo de construção. O profissional passou a ser requisitado para contribuir com seu aparato teórico-metodológico no subsídio das decisões judiciais e extrajudiciais dos Promotores de Justiça em diversas áreas de atuação, através de estudos sociais da realidade, orientação, acompanhamento de questões sociais de diversos segmentos da sociedade.

Na 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania, o Assistente Social está voltado especialmente ao público da pessoa idosa e pessoa com deficiência, contribuindo para assegurar-lhes seus direitos e o exercício da cidadania, realizando dentre outras, as seguintes atividades:

- Encaminhamento de providências, e orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- Planejamento, execução e avaliação de pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e subsidiar ações do Promotor de Justiça;
- Assessoria e apoio ao Promotor de Justiça durante as audiências extrajudiciais, com relação à matéria relacionada à intervenção do Serviço Social;
- Realização de visitas domiciliares, vistorias em instituições, perícias técnicas;
- Elaboração de estudos sociais, laudos, pareceres, e relatórios sociais sobre a matéria de Serviço Social.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA**

Entende-se por pessoa idosa, o indivíduo com 60 ou mais, seguindo os parâmetros demográficos nacionais e internacionais.

O fenômeno do envelhecimento encontra-se em expansão no cenário nacional e internacional, e a violência contra este público é problema universal, que se manifesta sem discriminação em diversas etnias, religiões, status sócio-econômicos, e gênero.

Segundo a rede Internacional para a Prevenção dos Maus-Tratos contra a Pessoa Idosa:

**“O mau-trato ao idoso é uma ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança”.**

Considerado “sem utilidade, velho, caduco”, o idoso sofre abusos que vão desde descaso, omissão e/ou ação prejudicial do seu bem-estar bio-psico-físico. No entanto, o tema em tela é muito complexo para identificação, pois contém muitos aspectos vinculados, como o histórico da família, suas condições sócio-econômicas, seus valores morais e culturais.

A violência doméstica contra o idoso na sua grande maioria é mantida em segredo pela família, sua investigação e notificação é praticamente inexistentes,

fazendo parte da chamada “cifra negra”, todavia, é no seio da família que ocorrem todas as formas de maus-tratos contra o idoso.

Nacionalmente e internacionalmente as tipologias padronizadas para designar as formas mais freqüentes de violências praticadas contra a população idosa são<sup>2</sup>:

- **Abuso físico, maus tratos físicos ou violência física:** dizem respeito ao uso da força física, para compelir os idosos ou fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte;
- **Abuso psicológico, maus tratos psicológicos ou violência psicológica:** correspondem a agressões verbais ou gestuais com objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social;
- **Abuso sexual, violência sexual:** referem-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses agravos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças;
- **Abandono:** é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção;
- **Negligência:** refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência contra os idosos mais presente no país. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltiplas dependência ou incapacidade;
- **Abuso financeiro e econômico:** consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar;
- **Autonegligência:** diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

Segundo o Estatuto do Idoso, nos artigos 72 a 77, cabe ao Ministério Público: instaurar inquérito civil e ação civil pública, promover e acompanhar ações de alimentos e interdição (total ou parcial), promover revogação de instrumento

---

<sup>2</sup> A classificação descrita está oficializada no documento denominado Política Nacional de Redução de Acidentes e Violências, aprovado como portaria do Ministério da Saúde, no dia 16 de maio de 2001. *IN:* Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa.

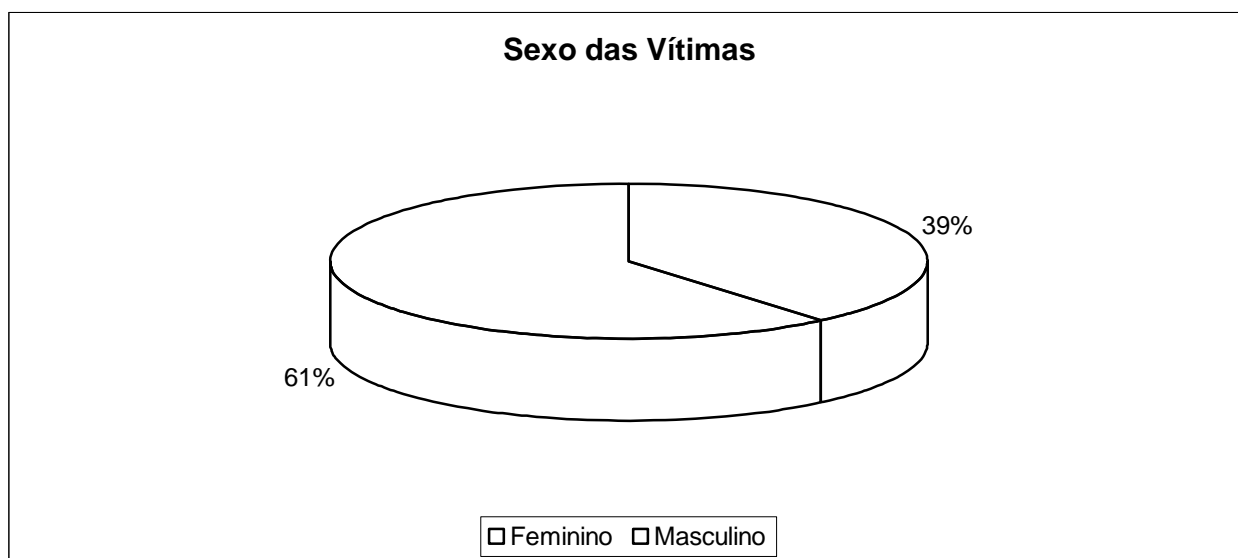
procuratório; instaurar procedimentos administrativos: expedir notificações, solicitar diligências, requisitar documentos, dentre outras, também fiscalizar entidades de atendimento a Pessoa Idosa.

No município de Porto Velho/RO, partes das denúncias de violência contra a Pessoa Idosa são registradas no Ministério Público, na 8ª Promotoria de Justiça da Cidadania, e nas Delegacias de Polícia.

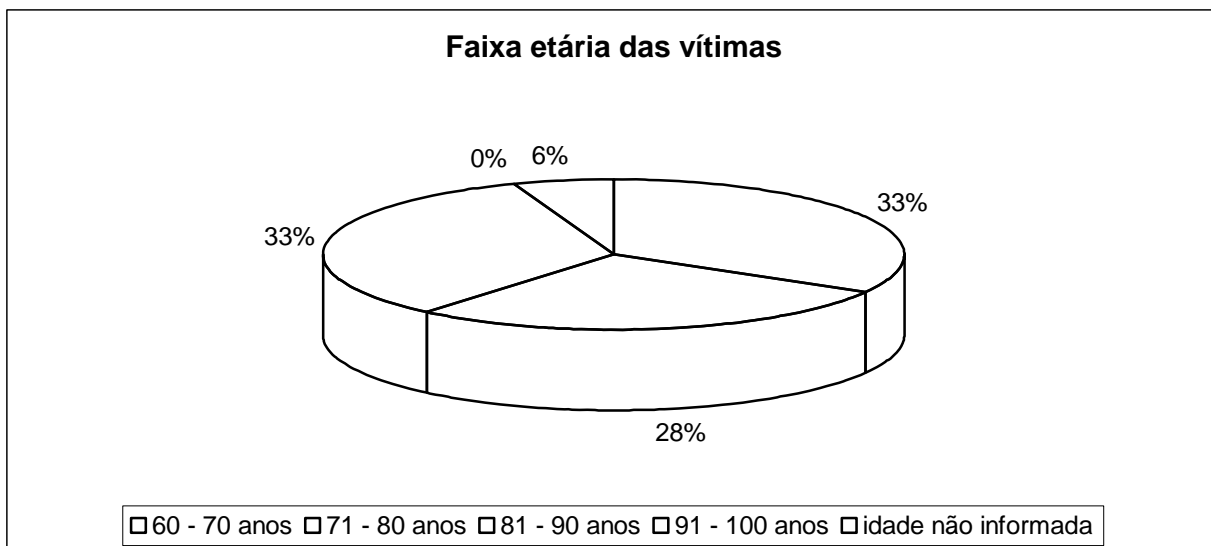
Os conselhos de idosos ainda estão se estabelecendo, e os programas de atendimento ao idoso apresentam-se mais voltados para o assistencialismo e recreação, do que para atendimento especializado à vítimas de violência.

Para estudar a dinâmica dos casos violência contra o idoso, no município de Porto Velho/RO, privilegiou-se os atendimentos de idosos que foram arquivados no ano de 2007, a metodologia adotada foi de natureza qualitativa e quantitativa, de um universo de 43 casos arquivados em 2007, foi selecionado intencionalmente 17 casos, com teor de violência doméstica contra idosos, utilizando-se da análise documental para coletar as informações dos procedimentos.

Foram analisados as seguintes características nos procedimentos: o perfil da vítima, os tipos de ocorrência de violência, caracterização do agressor e sua relação com a vítima, que serão apresentados nos gráficos a seguir.

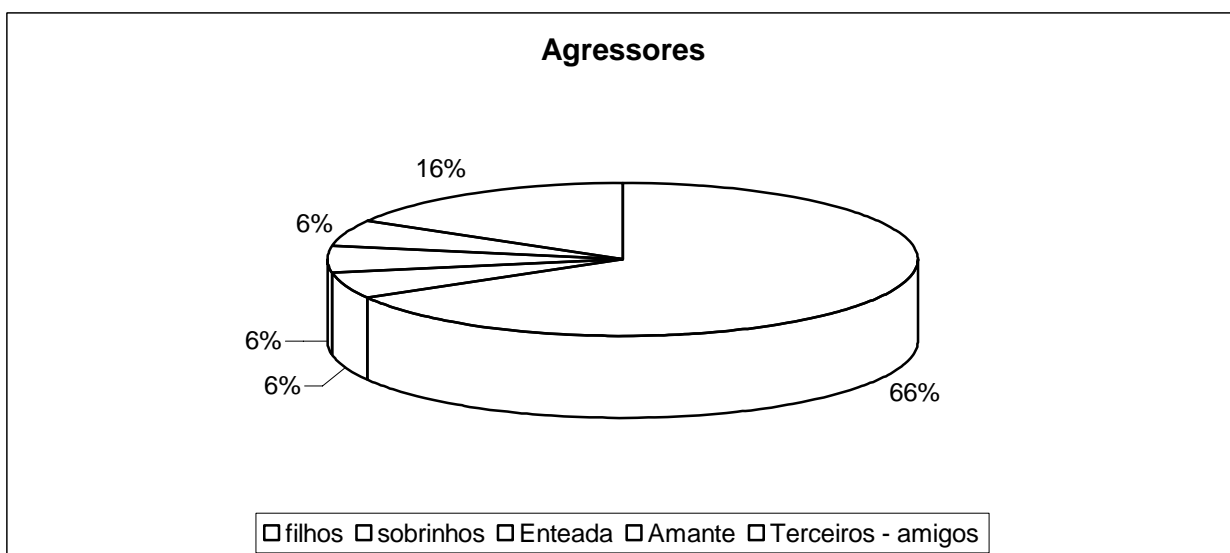


No gráfico acima, observa-se que a violência prevaleceu no sexo masculino, com 61%, apontando que a violência ocorre em todos os gêneros, conforme a história da família, as relações de poder, os aspectos culturais e morais construídos ao longo da vida.



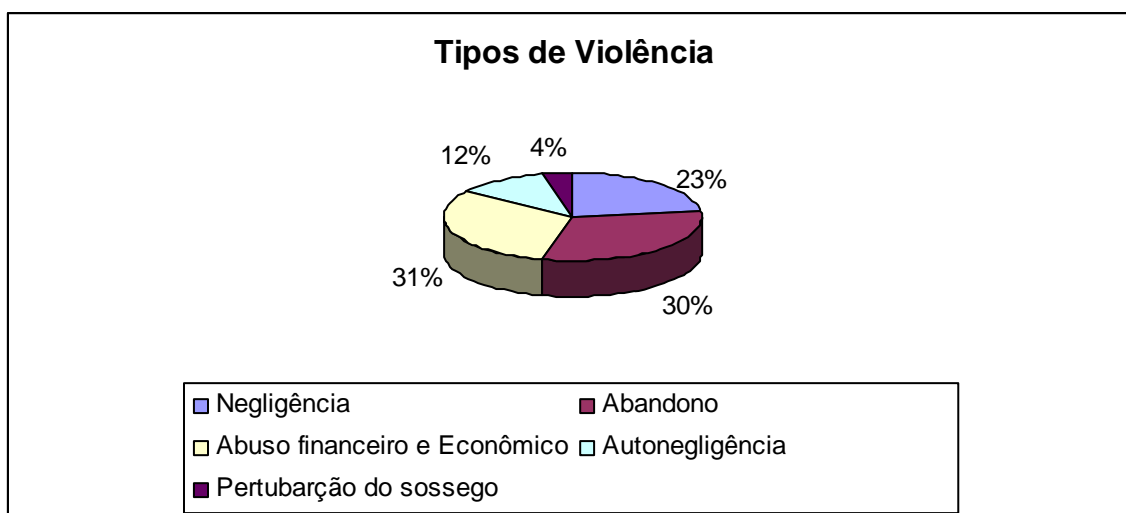
Neste gráfico, identificou-se que idosos na faixa entre 60 à 70 anos e 81 à 90 anos, apresentaram índice maior e igual (33%) de ocorrência de violência, seguido da faixa entre 71 à 80 anos (28%), apontando número expressivo de violência em praticamente todas as faixas etárias.

Verifica-se que a sociedade é violenta em todas as idades, demonstrando que a violência contra o idoso não é apenas uma questão de idade, mas de uma estrutura complexa de fatores externos e relacionais.



A maioria dos agressores possui forte vínculo com a vítima, sendo o mais freqüente o filhos com 66%, seguido por terceiros – Amigos e/ou conhecidos (16%), e amante, enteada e sobrinhos (6%).

Com relação ao sexo do agressor, observou-se que houve maior prevalência do sexo masculino.



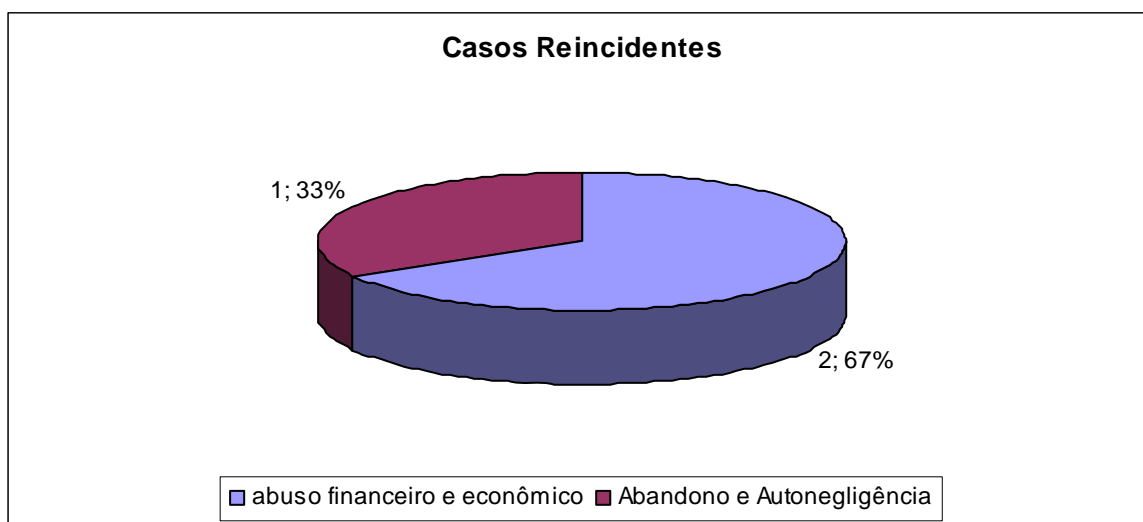
Quanto aos tipos de violências, percebe-se que as mais freqüentes foi o abuso financeiro (31%) seguido do abandono (30%). O abuso financeiro, refere-se sobre a disputa dos bens e/ou aposentadoria do idoso para a manutenção da família, e estão associados geralmente com a outorga de procurações. Além disto, os empréstimos consignados sem o consentimento do idoso ocorrem com freqüência. Quanto ao abandono, ocorre geralmente quando os idosos encontram-se doentes e necessitam de atenção especial e integral, em grande parte estão acamados ou são cadeirantes.

Os casos de negligências (23%), autonegligência (12%) e perturbação do sossego (4%), aparecem em seguida como os mais freqüentes. Salienta-se que os dados podem divergir se considerarmos que os vários tipos de violência interagem entre si e se reforçam dependendo de cada caso.

A violência psicológica é a mais difícil de ser quantificada, contudo, ela se expressa ocultamente em praticamente todos os casos, principalmente nos casos vinculados com ameaças e ofensas.

Não foi apresentado nenhum caso de violência física e sexual, entretanto, isto não quer dizer que não ocorrem, pois as ocorrências variam de acordo

com as fontes da denúncia e dos denunciantes, e, estes casos geralmente são registrados nas Delegacias de Policias e nos hospitais.



Dos 17 casos estudados, 3 são reincidentes, sendo 2 casos de abuso financeiro e 1 de abandono e autonegligência. Nos casos de abuso financeiro, observou-se que o caso reincide quando a família do idoso não consegue arcar com sua manutenção ou encontra-se com dificuldades financeiras, daí, apropriam-se do rendimento do idoso para suprir suas próprias necessidades. Este tipo de abuso está geralmente associado a violência psicológica, negligência e abandono, e algumas vezes violência física.

Quanto ao caso de autonegligência, refere-se ao idoso que não permitia ser cuidado por seus filhos, apresentava comportamento agressivo, registrava ocorrências contra os filhos, foi abrigado por duas vezes, e nestas entidades permanecia por pouco tempo em virtude do comportamento hostil com os funcionários e idosos. Refere-se quando o idoso compromete sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesmo.

## CONCLUSÃO

O Estatuto do Idoso, Lei nº. 10.741/2003, inseriu na agenda pública o reconhecimento jurídico dos direitos sociais, políticos, econômicos, individuais e coletivos dos idosos. Apesar disto, ainda são necessários criar mecanismos e parcerias para efetivamente assegurar os direitos dos idosos.

Diante do estudo realizado e dos resultados obtidos na pesquisa, conclui-se que a violência doméstica contra idosos é uma realidade preocupante e complexa, pois se manifesta no âmbito familiar, locus privilegiado para manutenção do segredo, na qual a família inverte os papéis de proteção conforme a história familiar e suas relações de poder, aspectos culturais e valores construídos.

A notificação da violência contra a Pessoa Idosa é praticamente inexistente, não existe uniformidade para coleta de denúncias, e tampouco padronização de atendimento as vítimas de violências. Os programas destinados aos idosos geralmente estão voltados à recreação e/ou assistencialismo, poucos se apresentam caráter de proteção.

O Ministério Público no uso de suas atribuições, atua na defesa intransigente dos direitos dos idosos, em casos individuais e coletivos, buscando uma sociedade mais justa e humana.

Neste contexto, a atuação do Assistente Social no Ministério Público apresenta-se de forma primordial para leitura e compreensão da realidade de cada caso, contribuindo de forma efetiva e essencial na fundamentação do poder decisório do Promotor de Justiça, para garantia da defesa dos direitos da Pessoa Idosa.

Por fim, apontamos para a importância da discussão acerca da violência contra a Pessoa Idosa pelo Estado, pela sociedade civil, pela família envolvida e pelos técnicos do serviço de proteção, para que este fenômeno possa ser efetivamente denunciado, enfrentado e prevenido.

## **BIBLIOGRAFIA**

Lei n 10. 741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

ABREU, H.F; ABREU, A.H. (et al.) (ORG). Comentários sobre o Estatuto do idoso. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BARROSO, C. T. B (compilada e organizada). O idoso no direito positivo brasileiro: legislação federal, estadual (Minas Gerais) e municipal (Belo Horizonte) – período de abrangências 1017/2000. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estados e dos Direitos Humanos, 2001.

BRAGA, P.M. Direitos do Idoso. De acordo com o Estatuto do Idoso. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

Cartilha do Idoso. Estatuto do Idoso. Lei n 10.471, de 1º de Outubro de 2003. Breves Considerações.

Cartilha Violência Contra Idosos. O avesso de respeito à experiência e à sabedoria. Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

FAVERO, E.T; MELÃO, M.J.R; JORGE, M.R.T. (ORG). O serviço social e a psicologia no judiciário. Construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005, 2ª ed.

MARTINEZ, W.N. Comentários ao Estatuto do Idoso. São Paulo: LTr, 2005, 2ª ed.

Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. Brasília: Subsecretaria de Direitos Humanos. 2005.